



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Lei n.º 1.473 de 19 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E DE COLO DO ÚTERO E CÂNCER DE PRÓSTATA, 'OUTUBRO ROSA' E 'NOVEMBRO AZUL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituem-se no âmbito municipal as campanhas de prevenção do câncer de mama e de colo do útero e câncer de próstata denominadas mundialmente de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul".

Art. 2º. Ficam oficializados os meses do "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e de colo do útero e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Art. 3º. As campanhas do "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" serão realizadas anualmente, nos meses de outubro e novembro, respectivamente, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de mama e de colo do útero e câncer de próstata, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde.

Art. 4º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em rosa e no mês de novembro será procedida à iluminação azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro e novembro consecutivamente, inclusive nos sites oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º. No mês do "Outubro Rosa", bem como no mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

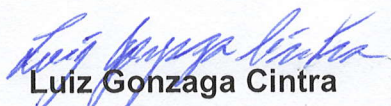
- I** - alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II** - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- III** - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV** - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 6º. Durante o mês do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I** - palestras;
- II** - apresentações;
- III** - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, MG, 19 de outubro de 2022.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal